

**ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 071/2018**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 14h00min, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2014, conforme diretrizes expedidas pelo Projeto “**Recuperação e Proteção dos Serviços de Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA**”, reuniram-se na sala de reunião 2, localizada no terceiro andar do INEA, os membros da Comissão de Seleção, para a continuidade da **Seleção Pública nº 071/2018 - FINATEC**, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de vídeo institucional editado, legendado, com locução e trilha sonora, de no mínimo 5 minutos, com qualidade full HD. O Edital foi divulgado via internet nos sítios www.finatec.org.br e www.in.gov.br, e afixado aviso de publicação do Edital no mural da Finatec. Presentes no ato: Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, Comprador da Comissão de Seleção e Daniella Fernandes Barbosa, funcionária da FINATEC e membro da Comissão Técnica. **Nenhuma empresa encaminhou representante.** Apresentaram propostas as empresas 2ML Design; Centro de Imprensa, assessoria e rádio CRIAR BRASIL; Produtora Vira-Lata; Akaike Tomo Produções e Eventos LTDA; e Clube Mídia.

Em tempo, a empresa Lage Comunicação Integrada LTDA encaminhou e-mail destacando ter remetido os envelopes da proposta e dos documentos de habilitação via sedex, assim como acompanhamento dos correios indicando que a documentação havia sido recebida no INEA na tarde do dia 16/11/2018, ou seja, tempestivamente. Diligenciado no protocolo do INEA e ainda no site dos correios por meio do código de rastreamento “DZ047588805BR”, foi verificada a informação e confirmado o recebimento tempestivo do envelope, que, por questões de tramitação interna, não foi entregue em tempo para a Comissão de Seleção.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que deve ser permitido o envio postal dos documentos da seleção, sob pena de restringir imotivadamente a concorrência. Tendo ocorrido por questões de trâmite interno e independentemente de qualquer atuação relacionada à Comissão de Seleção, na fase em que o certame se apresenta, seria irrazoável não admitir a

documentação que comprovadamente foi recebida tempestivamente no órgão, nos termos e prazos previstos no Edital. A reabertura das fases para a empresa em versa em nada macula o certame e, pelo contrário, amplia a competitividade e garante isonomia e a moralidade. Assim, aberto o envelope 1 referente a proposta da empresa Lage Comunicação Integrada LTDA, a empresa ofertou proposto no valor de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). A proposta fora aceita quanto aos requisitos formais.

Quanto a documentação da empresa **2ML Design**, que ofertou o menor valor, após análise dos documentos da proposta e de habilitação, temos o seguinte.

Inicialmente, quanto a proposta de preço, a empresa inseriu na proposta financeira a seguinte informação:

“Observações importantes

Os valores aqui descritos não contemplam a impressão de itens de papelaria ou acompanhamento em gráfica para tal serviço.

Os valores aqui descritos contemplam o desenvolvimento as etapas com base na aprovação das duas primeiras entregas (texto de cada vídeo, off guia e roteiro detalhado). Qualquer alteração pedida a partir da etapa posterior (entrega do cronograma refinado de produção geral e em estúdio) acrescentará 15% do valor total do projeto ao investimento final”.

As propostas devem ser firmes, precisas e sem quaisquer condicionantes, uma vez que o próprio Edital prevê que a empresa deve declarar o seguinte:

“No valor proposto estão inclusos todos os impostos, taxas e despesas diretas e indiretas, **responsabilizando-me pela manutenção do preço durante todo o período contratual**”. (destacamos)

Assim, resta claro que a informação inserida descumpra as previsões editalícias, que são claras ao impor que o preço ofertado deve permanecer irrevogável pelo período do contrato. Considerando que a documentação da proposta adere ao contrato independentemente de transcrição, não podemos aceitar uma proposta que crie uma cláusula condicionante que possa gerar

reajuste de preços, em desacordo com os itens 6.5, 13.12 e 13.13 do edital e com o Anexo IV.

Quanto aos documentos de habilitação da empresa 2ML Design temos as seguintes considerações.

Os currículos profissionais de alguns membros da equipe técnica não condizem com as especialidades exigidas no edital.

O currículo do profissional **Reinaldo Nunes Bernardino Filho**, indicado como operador de câmera e designer de produção, não apresenta formação na área audiovisual nas funções descritas na proposta, embora tenha trabalhado este ano em um único projeto como auxiliar de produção e operador de câmera no período de um mês para a proponente. O profissional não apresentou qualquer formação como operador de câmera, não se enquadrando no perfil de profissional exigido para exercer a função, que exige conhecimento técnico avançado do equipamento e cinematografia.

O profissional **Rogério Moll**, indicado como operador de câmera e editor de vídeo, também não possui formação nas funções descritas. Afirma ter experiência como cinegrafista e direção, sem apresentar projetos realizados, e apenas realizou estágio de edição e filmagem de vídeos em 2007. Não sendo possível depreender, pela documentação encaminhada, que tem formação e experiência para exercer as funções, que exigem habilidade técnica que garantam a qualidade do produto. Como editor de vídeo, não menciona experiência em nenhum dos softwares listados na declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos.

O profissional **Emanuel Carlos**, indicado como operador de som e assistente de produção, não apresentou nenhuma formação nas funções descritas, embora apresente breve experiência como freelancer e estagiário na função de cinegrafista (atualmente). Não foi mencionada nenhuma experiência específica na função de operador de som, que exige ampla experiência na operação dos equipamentos para identificação de ruídos que possam atrapalhar a gravação, mixagem, etc. Com base nisso, a conclusão é que o profissional ainda está em formação e não se adequa ao perfil exigido no edital.

Quanto ao profissional **Rogério Heitor Souza**, embora apresente sólida formação e experiência na área audiovisual, indicado como diretor geral, cinegrafista, editor de vídeo, não menciona experiência em nenhum dos softwares listados na declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos.

Foi apresentado o currículo de um sexto profissional (Romulo Myazawa

Matteoni) sem indicar qual seria sua função na declaração de compromisso, não tendo como realizar a análise do mesmo.

O Edital é claro ao impor o seguinte:

“10.9. A documentação constante do item 10.6 será analisada quanto a aceitação, sendo analisados critérios objetivos de qualidade e competência objetivamente considerados, sendo que serão aceitas empresas que apresentem toda a documentação solicitada e que a documentação demonstre, inequivocamente, que a empresa tem capacitação técnica de prestar o serviço e entregar o objeto contratado com qualidade e nos prazos estabelecidos.

10.10. Para fins de análise do item anterior, serão analisados:

a) **o curriculum de todos os membros da equipe técnica, analisando se possuem formação e experiência na área de atuação e na elaboração de vídeos compatíveis com o objeto licitado**” (destacando)

Assim, resta por **recusar a proposta da empresa 2ML Design**, assim como declara-la **inabilitada** em face do exposto acima.

Ato contínuo, foi aberto do envelope “2” da empresa com o segundo menor preço, *in casu*, da empresa Akaike Tomo Produções e Eventos LTDA.

Quanto a proposta de preços da empresa Akaike, a mesma atendeu aos requisitos formais e materiais previstos no Edital, sendo assim aceita sem ressalvas.

Quanto aos documentos de habilitação da Akaike, serão analisados pela Comissão Técnica. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão está suspensa e será reaberta às 10:00h do dia 22/11/2018.

Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca
Comprador